



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/6 Pgs
- Atos da Administração.....6/7 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IX – Nº 1393

Terça - Feira, 05 Junho de 2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.836 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios - PMD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 83, II e XVI da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento das Micro Empresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedores Individuais – MEI do município;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 3489/2018,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios - PMD, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento das Micro Empresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedores Individuais – MEI do município.

§ 1º - O PMD deverá ser elaborado em um prazo máximo de quarenta e cinco dias contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

§ 2º O PMD será publicado por ato do Executivo Municipal e definirá as ações a serem implementadas no município, observadas as seguintes diretrizes:

I – ampliação da participação dos pequenos negócios para no mínimo 30% do volume de compras governamentais do município, por meio de:

- a) planejamento das compras municipais com identificação de oportunidades para os pequenos negócios, através do estabelecimento de um plano municipal de compras;
- b) aquisição de no mínimo 30% de gêneros alimentícios oriundos de pequenos agricultores familiares, de acordo com as diretrizes da lei de Merenda Escolar;
- c) revitalização do cadastro municipal de fornecedores, segmentando o porte das empresas cadastradas;

II – implantação ou expansão da sala do empreendedor, oferecendo:

- a) atendentes treinados para atuar neste espaço;
- b) rotina de registro ou controle dos atendimentos realizados;
- c) serviços específicos ao micro empreendedor individual;
- d) informações para a abertura de micro e pequenas empresas;
- e) orientações aos empresários em relação aos processos de compras públicas;
- f) mínimo de dois serviços em parcerias.

III – integração do município à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, oferecendo;

- a) resposta *online*, via sistema integrador REGIN, à consulta de viabilidade de acordo a lei 11.598/2007;

V – criação e fortalecimento da figura do agente de desenvolvimento, tendo;

- a) Agente de Desenvolvimento ou Secretário Municipal nomeado e capacitado no curso de formação avançada;

§ 3º - A implementação do PMD deverá observar a cooperação entre órgãos e setores municipais e entre estes com as entidades representativas locais ou regionais da sociedade civil organizada.

Art. 2º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas – CGM/MPE, com as seguintes atribuições:

I – Pactuar junto aos parceiros locais e regionais os programas e ações que comporão o escopo do PMP;

II – Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais e regionais no âmbito do PMP;

III – Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do PMD;

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas – CGM/MPE terá composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I – representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

- a) Secretaria de Fazenda;
- b) Secretaria de Planejamento e Gestão;
- c) Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;
- d) Secretaria de Meio Ambiente;
- e) Secretaria de Administração;
- f) Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica;
- g) Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Procuradoria Geral do Município;
- i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;

II - representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:

- a) Associação Comercial, Industrial e Agropastoril;
- b) Câmara de Dirigentes Lojistas;
- c) Sindicato do Comércio Varejista;
- d) Associação ou Sindicato de profissionais contabilistas;
- e) Entidades de Movimentos Populares (Rotary, Lions e etc).

§ 2º - Os órgãos previstos no inciso I do § 1º indicarão seus representantes titulares.

§ 3º - O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1º.

§ 4º - Os membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas – CGM/MPE, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão designada como instância municipal responsável pela gestão do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – PMD.

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas – CGM/MPE deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de líder executivo, ficando o indicado responsável por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – PMD.

Art. 4º - A participação no Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas – CGM/MPE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações do PMD.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de junho de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário de Planejamento e Gestão

Juliana da Silva Virginio
Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

PORTARIA Nº 165 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Benefício INSS nº 176.094.791-9, Espécie 57 e nos termos do Memorando nº 104/2018, oriundo da Divisão de Recursos Humanos,

RESOLVE

Tornar vago o cargo de Professor “E”, em virtude de aposentadoria da servidora **ADELAIDE FONTURA GONÇALVES**, matrícula 425, com validade a contar de 22/04/2018.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de junho de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 166 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 110 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 007996/2017,

RESOLVE

Conceder licença a servidora **LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**, matrícula 1.591, Servente, para acompanhar pessoa doente na família, no período de 15 (quinze) dias, com validade a contar de 01/12/2017.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de junho de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 167 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 110 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 002238/2018,

RESOLVE

Conceder licença a servidora **CATARINA NÉDIA FERREIRA SANTOS**, matrícula 2.651, Agente Comunitário de Saúde, para acompanhar pessoa doente na família, no período de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 04/03/2018.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de junho de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 168 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 110 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 002555/2018,

RESOLVE

Conceder licença a servidora **SÔNIA REGINA DA SILVA**, matrícula 1.199, Servente, para acompanhar pessoa doente na família, no período de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 05/04/2018.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de junho de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 169 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 110 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 002746/2018,

RESOLVE

Conceder licença a servidora **CLAUDIA FIGUEREDO GUEDES**, matrícula 2.429, Agente Comunitário de Saúde, para acompanhar pessoa doente na família, no período de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 11/04/2018.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de junho de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 170 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 110 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 002763/2018,

RESOLVE

Conceder licença a servidora **IVANETE CANDIDO DE FONSECA**, matrícula 1.607, Merendeira, para acompanhar pessoa doente na família, no período de 15 (quinze) dias, com validade a contar de 14/04/2018.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de junho de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 171 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 110 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 003050/2018,

RESOLVE

Conceder licença a servidora **CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 2.866, Agente Comunitário de Saúde, para acompanhar pessoa doente na família, no período de 15 (quinze) dias, com validade a contar de 26/04/2018.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de junho de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.529/01, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 023/2018, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa **IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A** no item 01. No que se refere ao objeto do processo nº 01310/18, referente a **aquisição de filmes radiológicos de mamografia HDRC-HR** para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/ Hospital Maternidades Santa Therezinha. Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 05 de junho de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.529/01, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 026/2018, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa **TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, nos itens 01, 02, 03 e 04.

No que se refere ao objeto do processo nº 02586/18, referente a Registro de Preço de Luvas de procedimentos para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/ Hospital Maternidades Santa Therezinha. Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 05 de junho de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Atos da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/2018

Conforme resultado do Último Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 578, do dia 26 de agosto de 2014, e Homologado em 03 de setembro de 2014, com base no processo nº **1293/2018, 3692/2018, 3445/2018, 1642/2018, 1654/2017 e 1391/2018**, venho solicitar o comparecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Cel. Francisco Limongi nº 353, de 09 (nove) às 17 (dezesete) sob pena desistência para apresentação dos documentos abaixo relacionados.

- Ø Título de Eleitor (cópia e original);
- Ø Cédula de Identidade (cópia e original);
- Ø C.P.F. (cópia e original);
- Ø Cartão NIT/P.I.S./P.A.S.E.P. para os já inscritos (cópia e original);
- Ø Carteira de Trabalho (cópia e original);
- Ø Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Ø Certidão de nascimento dos filhos (cópia e original);
- Ø Quitação com as obrigações militares somente para os homens (cópia e original);
- Ø Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Ø Comprovante de vacinação (cópia e original);
- Ø Comprovante de residência (cópia e original);
- Ø Declaração de bens ou Imposto de Renda;
- Ø 3 fotos 3x4 recentes;
- Ø Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
- Ø Registro no Conselho Profissional conforme o caso (cópia e original);
- Ø Declaração de não acumulação de cargos na esfera pública
- Ø Declaração de Inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera, estadual ou municipal.
- Ø Declaração negativa de Antecedentes criminais.
- Ø Os seguintes Exames médicos: Raio-X de Tórax, Hemograma Completo, Glicose, Uréia, Creatinina, Colesterol, Triglicéridos e Exame de Urina (EAS).

PROFESSOR "E"

DANIELE TARCITANO CLAÚDIO 53º classificada
EDUARDA JERONIMO DA SILVA 54º classificada

MERENDEIRA

ROSIMAR DE SOUZA BARBOSA 20º classificada
CASSIANA DA SILVA FERREIRA 21º classificada
ANDREIA VENAS PEREIRA 22º classificada
ALINE DO CARMO ALMEIDA ISIDORO 23º classificada
FLAVIA CRISTINA DE PAULA 24º classificada
DANIELE PTZER LOPES 25º classificada

FISCAL DE POSTURA

EMERSON SIQUEIRA DE ARAÚJO 03º classificado

Em, 05 de junho de 2018.

SIRLEA ESTEVES MACIEL DIAS
Chefe da Divisão de RH
MAT.: 1627

EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

ATANº: 122/2017

FORNECEDOR: POSTO VALVERDÃO LTDA

De acordo com os despachos exarados no feito nº 2475/2018, os itens abaixo, registrados na CLÁUSULA QUARTA - do preço: 4.1 da referida ata, vigorarão com efeitos retroativos a 03 de abril de 2018 com os seguintes valores:

Item	Descrição	Unid.	Valor realinhado
01	Gasolina	Litro	R\$4,816 (quatro reais e oitenta e um centavos e seis milésimos)

São José do Vale do Rio Preto, 05 de junho de 2018.

ANA LÚCIA MEDEIROS
Chefe da Divisão de Contratos